



N/REF. 19/09

Angra do Heroísmo, Março de 2009

Assunto: MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO E À CONTRATAÇÃO PARA O ANO DE 2009

Ex.mo(s) Associado(s),

Leva-se ao conhecimento de V./Exa.(s) a **Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro**, que vem prever medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para ao ano de 2009.

Estas medidas aplicam-se às entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Assim, informamos que a entidade empregadora, com até 49 trabalhadores ao seu serviço, inclusive, beneficia de uma redução de 3% da taxa contributiva a seu cargo relativa aos trabalhadores que tenham 45 ou mais anos. Este apoio vigora até 31 de Dezembro de 2009.

Quanto ao **apoio à contratação de jovens e de desempregados de longa duração**, a entidade empregadora beneficia de isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a seu cargo, pelo período de 36 meses, nas situações de contratação sem termo de:

- a) Jovem à procura de primeiro emprego, ou seja, pessoa com idade até ou igual a 35 anos, com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação tendente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que não tenha tido contrato de trabalho sem termo;
- b) Desempregado de longa duração, inscrito no centro de emprego há mais de 6 meses;
- c) Beneficiário de rendimento social de inserção e beneficiário de pensão de invalidez, ex-toxicodependente e ex-recluso.

Também informamos que a entidade empregadora beneficia de uma redução de 50 % da taxa contributiva para a segurança social a seu cargo, durante a vigência do contrato, em caso de celebração de contrato a termo certo com:

- a) Desempregado com 55 anos ou mais, inscrito no centro de emprego há mais de 6 meses;
- b) Beneficiário de rendimento social de inserção e beneficiário de pensão de invalidez, ex-toxicodependente e ex-recluso.

Este apoio não se aplica a contratos celebrados com empresa ou grupo empresarial com o qual tenha existido, nos últimos três anos, uma relação de trabalho.

Relativamente a **apoios à redução da precariedade no emprego dos jovens**, a presente portaria menciona que a entidade empregadora beneficia de isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a seu cargo, pelo período de 36 meses, nas seguintes situações:

- a) Na contratação sem termo de jovem até 35 anos, inclusive, independentemente do nível de habilitação e qualificação, cujo contrato resulte de conversão de prestação de serviço ou contrato a termo;
- b) A entidade que celebre contrato de trabalho sem termo com jovem até 35 anos, inclusive, independentemente do nível de habilitação e qualificação, e que já tenha estado vinculado a essa entidade por prestação de serviço ou contrato a termo;
- c) A entidade que celebre contrato de trabalho sem termo com jovem até 35 anos, inclusive,



independentemente do nível de habilitação e qualificação, que se encontre a efectuar ou que tenha efectuado estágio, de qualquer natureza, nessa entidade.

- d) A entidade utilizadora de trabalho temporário que celebre contrato de trabalho sem termo com jovem até 35 anos, inclusive, independentemente do nível de habilitação e qualificação, que se encontre a prestar, ou que tenha prestado, trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário nessa entidade.

Chamamos a vossa atenção para o facto de que não estão abrangidos nestas situações os jovens que tenham exercido actividade ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo.

Além disso, as entidades referidas anteriormente podem, em alternativa à isenção, optar por beneficiar de apoio directo à contratação, no montante de € 2.000,00, em acumulação com a isenção de pagamento de contribuições a seu cargo pelo período máximo de 24 meses.

Quanto aos meios de prova, as entidades competentes podem solicitar aos beneficiários meios de prova documentais referentes a elementos de que não disponham no sistema de informação da segurança social, nomeadamente:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Recibo, em impresso de modelo oficial, aos titulares dos rendimentos da categoria B.

A presente circular não dispensa a leitura do referido diploma legal que deverá ser consultado em www.dre.pt ou através do site desta câmara do comércio.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção.